



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 005/2026

Autoriza o poder executivo municipal a contratar operações de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Aquisição de imóveis de interesse municipal;
- II – Habitação – construção de moradias;
- III – Obras de infraestrutura viária;
- IV – Construção/Reforma de Edificações Públicas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

**Luis Carlos Turatto
Prefeito**



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R\$ 42.000.000,00, com o objetivo de assegurar a continuidade e a viabilidade financeira de investimentos estratégicos essenciais ao desenvolvimento do Município de Dois Vizinhos.

O Município atravessa um período de crescimento acelerado, marcado pela ampliação significativa de obras estruturais, pavimentações, investimentos em infraestrutura urbana, habitação, equipamentos públicos e projetos de interesse regional. Tal expansão demanda planejamento financeiro compatível com a magnitude das intervenções em curso e previstas, especialmente no que se refere às despesas de capital e às obrigações legais decorrentes de desapropriações necessárias à execução dessas obras.

Nesse contexto, a autorização para a contratação de operação de crédito justifica-se, em especial, para a complementação dos valores destinados às indenizações decorrentes das desapropriações de imóveis indispensáveis à implantação do Contorno Sul; à desapropriação do terreno destinado à construção da Penitenciária Feminina; às desapropriações vinculadas às obras dos Lagos de Contenção Norte e Sul; à aquisição de área para viabilizar investimentos do Sistema SESI/SENAC; bem como para atender à crescente demanda habitacional do Município, por meio da construção de moradias destinadas à população.

Ressalta-se, ainda, que o Município vem sendo contemplado com expressivos volumes de recursos oriundos de transferências voluntárias e convênios com os governos estadual e federal. Contudo, tais investimentos exigem contrapartidas financeiras municipais, as quais se mostram indispensáveis para a efetiva execução das obras e para a maximização dos benefícios sociais, econômicos e ambientais delas decorrentes. A operação de crédito ora proposta permitirá ao Município cumprir essas contrapartidas sem comprometer a manutenção dos serviços públicos essenciais.

A contratação da operação de crédito encontra respaldo legal no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu § 1º, inciso I, que exige autorização legislativa específica como condição indispensável para a realização de operações de crédito, vinculando-a às demais exigências legais relativas ao endividamento público, à capacidade de pagamento e ao equilíbrio fiscal.

Destaca-se que os recursos oriundos da operação de crédito serão aplicados exclusivamente em despesas de capital, conforme disposto no Projeto de Lei, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

transparência, estando sua execução condicionada à adequada previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais legalmente autorizados.

Diante do exposto, resta evidenciado que a autorização legislativa pretendida é medida necessária, oportuna e plenamente justificada, constituindo instrumento fundamental para garantir a continuidade do desenvolvimento urbano, social e econômico de Dois Vizinhos, com observância rigorosa da legislação vigente e do interesse público.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Dois Vizinhos, 22 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito